



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2287

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Atos de Pessoal	6
Outros atos	6
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2287

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.081/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026, incluída a Emenda nº 01/2026 de autoria do Vereador João Albani Neto.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I

DO INCENTIVO À COLETA SELETIVA PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pirangi/SP, o “Programa de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva”, com a finalidade de fomentar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e fortalecer a atuação dos catadores de materiais recicláveis, observadas as seguintes definições:

I - SEPARAÇÃO DO LIXO: a separação do lixo é a prática de separar os resíduos sólidos de acordo com suas tipologias e materiais que são compostos. É uma ação que pode ser realizada tanto em residências, quanto em estabelecimentos comerciais, espaços coletivos, públicos e outros.

II - COLETA SELETIVA: é a coleta do lixo já separado por tipo, de acordo com a sua composição. Os códigos de cores da coleta seletiva são: Azul: papel e papelão; Vermelho: plástico; Verde: vidro; Amarelo: metal; Preto: madeira; Laranja: resíduos perigosos, como pilhas e baterias; Branco: resíduos de hospitais e serviço de saúde; Roxo: lixo radioativo; Marrom: lixo orgânico; Cinza: lixo não reciclável, contaminado ou cuja separação não é possível.

III - RECICLAGEM: é um processo caracterizado pela transformação de um objeto, anteriormente descartado, em um novo produto ou insumo.

IV - 3 R's: se trata de um caminho para a solução dos problemas relacionados com o lixo, considerando-se o princípio dos 3R's (Reduzir, Reutilizar e Reciclar). Fatores associados com estes princípios devem ser considerados, como o ideal de prevenção e não-geração de resíduos, somados à adoção de padrões de consumo sustentável, visando poupar os recursos naturais e conter o desperdício.

V - CATADOR: o catador de material reciclável é um trabalhador que recolhe os resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis, como papelão, alumínio, plástico, vidro, entre outros. Os catadores de materiais recicláveis são profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis. São profissionais que se organizam de forma autônoma ou em cooperativas e associações com diretoria e gestão dos próprios catadores.

VI - COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO: uma associação ou uma cooperativa, trata-se da união voluntária de pessoas que se organizam para realizar objetivos comuns, sendo administrada democraticamente. Todos os associados ou cooperados têm os mesmos direitos e os mesmos deveres.

Artigo 2º - A presente Lei aplica-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas que desempenham ou que venham a desempenhar atividades de coleta, triagem ou comercialização de materiais recicláveis no Município de Pirangi.

§1º - Os agentes que já atuam no Município terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da regulamentação desta Lei, para se cadastrarem junto ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e adequarem suas atividades às diretrizes do Programa.

§2º - Novos interessados em iniciar atividades de coleta seletiva deverão, obrigatoriamente, obter parecer favorável prévio do Departamento competente antes do início de suas operações.

Artigo 3º - A coleta seletiva será realizada pela Prefeitura do Município de Pirangi, SP, com equipamentos e pessoal próprios, em um dia e horário específicos da semana, a serem definidos pela administração municipal.

§1º - Os materiais recicláveis (vidros, metais, papéis/papelões e afins, assim como plásticos), deverão ser acondicionados em sacos, caixas ou outros recipientes que sejam suficientes para a quantidade de material disposto em frente ao imóvel, tendo em vista dar condições à coleta.

§2º - Caso a população acondicione resíduo doméstico (restos de alimentos, resíduos de banheiros e outros similares) para a coleta no horário específico destinado à coleta seletiva, não será feita a retirada do mesmo. A coleta prosseguirá normalmente e a coleta deste resíduo doméstico será realizada no dia seguinte.

§3º - O catador não fica impedido de realizar a coleta seletiva no município de Pirangi, porém, para que integre o “Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva” deve seguir as instruções especificadas na presente Lei.

Artigo 4º - Ocorrerão campanhas educativas intensas junto à população, sendo promovidas entre os setores de educação e meio ambiente, assim como outros, mediante interesse e necessidade, tendo em vista disseminar o máximo possível de informações a respeito das formas de separação do lixo, dias e horários de coleta, benefícios ao meio ambiente, dentre outros pertinentes à educação ambiental, incluindo panfletos, mídias locais, redes sociais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2287

Página 3 de 8

canais institucionais e outros.

Artigo 5º - Todo o material reciclável coletado pela Prefeitura Municipal de Pirangi será destinado Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, localizado no aterro sanitário, sendo doado aos catadores que ali estiverem presentes e efetivamente trabalhando no momento da descarga, para que seja dividido entre eles em comum acordo.

Parágrafo único - Para que o catador que exerce sua função no município de Pirangi seja contemplado, deverão ser comprovadas as seguintes especificações:

I - Deverá estar cadastrado na Prefeitura Municipal de Pirangi junto ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, por meio de preenchimento de ficha cadastral disponibilizada pelo setor;

II - Comprovar que exerce exclusivamente a atividade de coleta seletiva como fonte de renda, com a comprovação de coleta mínima mensal, estimada em ao menos 200 kg de materiais recicláveis. Essa comprovação deverá se dar por meio de apresentação de ticket de pesagem ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, em nome do interessado, com destino à empresa compradora dos resíduos;

III - Caso não esteja em exercício, porém já exerceu, com experiência comprovada, no município de Pirangi, a atividade de catador, apresentar atestado de capacidade, devendo retornar à atividade se for de interesse participar deste programa;

IV - Declarar que utilizará apenas o espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Pirangi para a realização da separação dos materiais recicláveis, com compromisso de retirada total de armazenamento em locais diversos ao que a Prefeitura disponibilizará.

Artigo 6º - Mediante comprovação do que consta no artigo anterior, o catador será beneficiado com 1 (uma) cesta básica, a ser definida pela municipalidade, além dos materiais coletados pela Prefeitura semanalmente, tendo em vista fomentar a coleta seletiva no município e integrar o catador no processo, conforme consta na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências).

Artigo 7º - Fica autorizada a Prefeitura do município de Pirangi, disponibilizar o Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, localizado no aterro sanitário, para que possam utilizar a infraestrutura local para a separação e acondicionamento dos materiais recicláveis coletados, para a posterior venda dos mesmos, desde que atendidas as exigências do presente instrumento normativo.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas no local benfeitorias por parte da Prefeitura, incluindo o pagamento das despesas advindas do uso do local, tais como energia e água, assim como equipamentos de triagem, caso sejam necessários.

Artigo 8º - Ficam os catadores beneficiários, responsáveis pela organização, limpeza e ordem no espaço cedido, sendo este fiscalizado semanalmente pelas pastas

de meio ambiente, vigilância sanitária e de engenharia. O horário de uso deverá ser exclusivamente comercial, em consonância com o horário de funcionamento da prefeitura.

§1º - Os materiais acondicionados no local, deverão ser retirados e comercializados em prazo não superior a 30 dias, desde que o acúmulo de materiais não atrapalhe a rotina de trabalho dos demais catadores. Mediante constatação de quaisquer irregularidades quanto aos itens citados, incluindo discórdia entre os usuários, serão retirados os benefícios cedidos, impossibilitando novos usos futuros deste programa de coleta seletiva pelo infrator.

§2º - O fato mencionado no parágrafo anterior será registrado por servidor público vinculado à fiscalização deste programa, setor de meio ambiente, vigilância sanitária e de engenharia.

Artigo 9º - O exercício da atividade de coleta e triagem de materiais recicláveis em áreas públicas não autorizadas (áreas verdes, APP's, áreas institucionais ou de domínio público), bem como a operação sem o devido cadastro ou observância das normas sanitárias e ambientais, sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º - Caso o catador não integre o "Programa de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva" ou opte por realizar a separação e o armazenamento em área privada, o local deverá estar devidamente adequado, coberto e protegido, visando impedir a proliferação de vetores e outros inconvenientes sanitários.

§ 2º- Constatada a irregularidade, a fiscalização observará a seguinte graduação de sanções:

I - Advertência por escrito e notificação para regularização no prazo de 15 (quinze) dias;

II - Em caso de descumprimento do prazo ou reincidência, aplicação de multa em UFESP, destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme os seguintes critérios:

a) Depósito em áreas públicas:

1. 1ª infração: 20 UFESP;

2. 2ª infração: 30 UFESP;

3. 3ª infração: 50 UFESP, com encaminhamento do caso ao Ministério Público e esferas estaduais.

b) Depósito em áreas privadas sem estrutura adequada ou com proliferação de vetores:

1. 1ª infração: 20 UFESP;

2. 2ª infração: 50 UFESP, com encaminhamento do caso ao Ministério Público e esferas estaduais.

III - Interdição temporária das atividades e apreensão dos materiais e equipamentos;

IV - Encerramento definitivo das atividades e cassação de autorizações municipais, caso persistam as irregularidades após a interdição.

Artigo 10 - Durante a ação de fomento à coleta seletiva no município, serão oferecidas capacitações, treinamentos e palestras aos catadores, para que sejam incentivados à formalização de cooperativa ou associação, tendo em vista o atendimento da Lei nº 12.305, de 02 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2287

Página 4 de 8

agosto de 2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências).

Artigo 11 - A comercialização dos materiais recicláveis cedidos pela Prefeitura Municipal de Pirangi aos catadores cadastrados, assim como os que forem coletados individualmente pelos catadores, serão comercializados por eles, sem a interferência da Prefeitura nessa ação.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Pirangi poderá intervir quando houverem melhores condições oferecidas por empresas para a compra dos materiais, informando os catadores a respeito disso.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO À COLETA SELETIVA PARA MORADORES POR MEIO DE SORTEIOS

Artigo 12 - Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Incentivo à Coleta Seletiva, com a finalidade de estimular a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis pelos moradores.

Artigo 13 - Os moradores que comprovadamente praticarem a coleta seletiva receberão um ticket de participação, destinado ao preenchimento das seguintes informações obrigatórias:

- I - Nome completo;
- II - Endereço residencial;
- III - Telefone para contato.

§1º - Após o preenchimento, o ticket deverá ser depositado pelo participante em urna própria, disponibilizada na Casa da Agricultura, localizada na Avenida da Saudade, nº 762.

§2º - A responsabilidade pela guarda da urna e pela organização dos tickets será do órgão municipal competente.

Artigo 14 - Os sorteios dos tickets ocorrerão mensalmente, em data previamente divulgada pelos canais oficiais do Município.

Artigo 15 - O morador sorteado fará jus a um prêmio, cuja natureza e valor serão definidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo único. A concessão dos prêmios deverá respeitar, obrigatoriamente, o orçamento previamente aprovado, vedada qualquer despesa sem previsão orçamentária.

Artigo 16 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, sendo o caso.

Artigo 17 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessário.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 15 de abril de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

LEI Nº. 3.082/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

Parágrafo único - Os serviços e atribuições de cada partícipe constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 15 de abril de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 47/2026 DE 15/04/2026

Partes: Município de Pirangi/SP e EMMANUEL RAMOS 4896086665

Objeto: Prestação de serviços de musicalização no ensino infantil conforme Termo de Referência página 03 do Processo Licitatório, realizando uma aula semanal com duração de 50 minutos

Valor Total: O valor total do presente Contrato Administrativo é de R\$ 21.978,00.

Prazo: 08 meses a partir de 15/04/2026

Assinam:

Vanderlei Robson de Oliveira - Prefeito Municipal
Emmanuel Ramos - Proprietário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2287

Página 5 de 8

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 48/2026 DE 14/04/2026

Partes: Município de Pirangi/SP e S.A DIAS PILATES & DANCE ME

Objeto: Prestação de serviços de oficinas de arte e cultura destinadas as crianças de 06 à 15 anos de idade, atendidas pelo serviços de convivência e fortalecimento de vínculo no âmbito do CRAS, conforme Termo de Referência e Proposta Orçamentária.

Valor Total: O valor total do presente Contrato Administrativo é de R\$ 27.600,00.

Prazo: 12 meses a partir de 15/04/2026

Assinam:

Vanderlei Robson de Oliveira - Prefeito Municipal

Simone Aparecida Dias - Proprietária

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 49/2026 DE 15/04/2026

Partes: Município de Pirangi/SP e AGROVAN CENTER DIESEL LTDA

Objeto: Prestação de serviços de manutenção com aquisição de peças para os veículos Placas CUG0J04 e DIM7D38, conforme estabelecido em orçamento apresentado e descrito no Termo de Referência.

Vigência: 10 dias

Valor Total: O valor total do presente Contrato Administrativo é de **R\$ 34.940,88**, a ser pago em até dez dias após a emissão do respectivo documento fiscal, e atestado pela Diretora de Saúde.

Assinam:

Vanderlei Robson de Oliveira - Prefeito Municipal

EDIVAN MANOEL DE PAULA - Proprietário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2287

Página 6 de 8

Atos de Pessoal

Outros atos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026, DE 15/04/2026
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP, inscrito no CNPJ/MF nº 45.343.969/0001/01, com sede administrativa na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.622.730-3/SSP-SP e do CPF/MF nº 164.002.028-46, residente e domiciliado na cidade de Pirangi-SP, na Rua Oswaldo Mendes, nº 726;

CONTRATADA: NATALIA FORDIANI SOUZA DE CARVALHO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.620.769-0 -SSP-SP e do CPF/MF nº 370.414.138-02, CTPS nº 0084279, Série 00279-SP, residente e domiciliada na cidade de Pirangi-SP, na Avenida Armando Roveri, nº381, Jardim Bela Vista.

Cláusula 1ª - OBJETO: Prestação de serviços profissionais de Professora PEB I, junto a Creche Municipal Cônego Achilles , na cidade de Pirangi SP.

Cláusula 2ª - SALÁRIO: A título de contraprestação dos serviços de Professora PEB I pagar-se à contratada, o salário mensal de R\$ 4.532,96 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

Cláusula 3ª - VIGÊNCIA: A duração do presente contrato será por prazo determinado, ou seja, pelo período de: - 15/04/2026 a 18/12/2026.

Cláusula 4ª - JORNADA DE TRABALHO: A contratada deverá prestar serviços em jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais, na Creche Municipal Cônego Achilles devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula 5ª - FUNDAMENTAÇÃO: O contrato de trabalho por prazo determinado é celebrado com fundamento nas disposições do Decreto-Lei nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2287

Página 7 de 8

5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), respeitando a classificação obtida no Processo Seletivo 03/2025, homologado em 23 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município em 23 de janeiro de 2026.

Cláusula 6ª - REGÊNCIA: O presente contrato temporário regular-se-á pelo regime jurídico do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Cláusula 7ª - EXCEPCIONAL INTERESSE: Em razão da necessidade de Professora para assumir sala de aula na Creche Municipal Cônego Achilles.

Cláusula 8ª - FORO: Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Bebedouro-SP para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não forem resolvidas na instância administrativa.

Pirangi, 15 de abril de 2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP
Vanderlei Robson de Oliveira
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

NATALIA FORDIANI SOUZA DE CARVALHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2287

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 06/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA”.

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Em virtude do Decreto nº 3.693, de 05 de janeiro de 2026, expedido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Vanderlei Robson de Oliveira, fica suspenso o expediente na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no dia **20 de abril de 2026**.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 15 de abril de 2026.

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

.....